



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2019-F8BP2

RDC Integrado nº 01/2019

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 04

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e execução das obras de readequação viária, pavimentação, drenagem, instalação de novo sistema semafórico em tempo real com fibra ótica, ciclovia, abertura de novas vias, alargamento de vias existentes, relocação de quatro adutoras de água DN 600, DN 800, DN 300 e DN 75 e duas de esgoto DN 200 e DN 250 da CESAN, inclusão de áreas de lazer com quadras poliesportivas, bicicletário, pista de skate, pista de caminhada, sanitários e reconfiguração da iluminação pública da área denominada Portal do Príncipe, na Vila Rubim e Ilha do Príncipe, no município de Vitória / ES.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SETOP vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Considerando o regime de contratação diferenciado RDC, entendemos que conforme Art.17º, inciso III da lei 12.462/11, somente após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequando ao lance vencedor, sendo apresentado na habilitação e proposta comercial, apenas os componentes relacionados nos itens 11 e 12 do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta 01:

Sim, está correto. O licitante deve observar o que dispõe o Edital. Ressalta-se, na oportunidade, que está incluído no item 12 a apresentação de orçamento sintético de acordo com a estrutura do orçamento referencial (item 12.1.2), o que deverá ser observado para apresentação das propostas.

Pergunta 02:

Em caso de resposta afirmativa dos questionamento acima e se tratando ainda sobre o regime de contratação RDC, onde é obrigatório o atendimento do art.9º da lei 12.462/11 no qual o licitante deverá apresentar uma inovação tecnológica e/ou aplicar diferentes metodologias, pedimos detalhamento do critério de avaliação das propostas comerciais, demonstrando objetivamente os requisitos de desclassificação e o caminho que será trilhado para se chegar à melhor proposta. Uma vez que será apresentado apenas um orçamento sintético, conforme item 12.1.2 do edital, e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

portanto, tais critérios de classificação/avaliação encontram-se – segundo edital publicado, subjetivos e portanto conflitante com o princípio da igualdade entre os licitantes, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Resposta 02:

O critério de julgamento indicado no Edital de licitação é o de **menor preço**. A única questão que será avaliada além disso será a exequibilidade da proposta, a ser verificada com base no orçamento sintético apresentado por cada licitante (que deve ser elaborado com base na estrutura do orçamento referencial).

A partir do momento que a empresa apresentar sua proposta, com inovações tecnológicas ou diferentes metodologias (o que não é obrigatório, mas sim uma possibilidade que deve ser conferida aos interessados no RDC), a mesma se responsabiliza à perfeita execução do objeto, desde que vença o certame (menor preço) e, antes da assinatura do contrato, apresente Plano de Ataque para elaboração dos projetos e execução das obras, que deverá ser aprovado pela SEMOBI.

Com a apresentação do Plano de Ataque e orçamento completo/detalhado, será avaliado se o referido orçamento está condizente com a proposta apresentada (lance vencedor) e o plano de ataque.

Pergunta 03:

Ainda sobre as inovações que justificam este RDC, pedimos esclarecimentos sobre seus limites, podem ser propostas quaisquer inovações, desde que observadas as premissas da lei?

Resposta 03:

Não. Além de atender às premissas da Lei, devem ser atendidas as finalidades descritas no Termo de Referência, bem como as diretrizes ali estabelecidas, que direcionam e determinam os objetivos que a Administração almeja com a execução da obra, para atendimento do interesse público.

Desta forma, desde que atendido aos objetivos e finalidades propostas pela Administração, bem como as exigências ali inseridas (que são bem descritos no Termo de Referência), qualquer meio utilizado para atingir tal finalidade poderá ser empregado para elaboração do projeto e execução das obras, seja com diferentes metodologias, seja com inovação tecnológica, desde que seja comprovada a sua viabilidade em momento oportuno.

Os exemplos das diferentes metodologias e da inovação tecnológica que a Administração previu foram detalhados no item 1 do Termo de Referência, o que não limita a escolha de cada proponente, que poderá apresentar soluções distintas daquelas exemplificadas pela Administração, observadas as necessidades e peculiaridades do local onde serão realizadas as obras (tudo conforme dimensionado no TR).

Pergunta 04:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Entendemos que o registro de consórcio somente ocorrerá com a declaração de vencedor, se consórcio for. Para a habilitação, faz-se necessário apenas Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio sem reconhecimento de firma e registro em cartório competente. Está correto nosso entendimento?

Resposta 04:

Sim. Observar o que dispõe o item 9.2 do Edital.

Pergunta 05:

Pedimos detalhar o fluxo de aprovação dos projetos básicos e executivos, assim como a inserção do risco de atraso de aprovação dos referidos projetos junto ao contratante na matriz de risco deste processo licitatório. Uma vez que o atraso do contratante na aprovação dos projetos pode exercer grande impacto na saúde financeira do contrato, importante que seja alocado este risco na matriz competente.

Resposta 05:

Por se tratar de RDC, a responsabilidade pela aprovação dos projetos básicos e executivos em todos os órgãos da Administração Pública compete ao proponente adjudicado. A matriz de risco já contempla a mensuração de eventuais atrasos.

Pergunta 06:

Solicitamos o envio do programa de desapropriação e cronograma de liberação de áreas com as etapas da obra, incluído na matriz de risco do edital.

Resposta 06:

Não há desapropriações a serem realizadas, todas já foram concluídas.

Pergunta 07:

A qual OAE (outros elementos) se trata o risco mencionado na matriz de risco página 7 item 01, pedimos detalhamento deste item para não restarem dúvidas.

Resposta 07:

O Projeto previa uma passarela sobre a Av. Roberto Ewaldo. Esta estrutura foi eliminada, portanto o referido item da matriz de risco deve ser desconsiderado.

Pergunta 08:

Quais os limites do item Administração local na planilha do licitante? Devem ser observados os Acórdãos do TC 1212/2014 e TCU 2622/2013, sobre o percentual referente ao item Administração Local a ser adotado na proposta de preços da Empresa Licitante? Poderá ser utilizado o 3º quadril (10,89%)?



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Resposta **08**:

O valor adotado no orçamento referencial respeita o acórdão 036.076/2011-2 do TCU para Administração Local e será mantido.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação